

DECRETO Nº. 14.280/10  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Regulamenta a Lei nº 8.031, de 21 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o uso de filtragem nos computadores da rede pública municipal".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando que o uso de filtros e programas de controle nos computadores minimiza os efeitos maléficos de alguns conteúdos da Internet,

Considerando que esta proposição visa impedir, nos pontos públicos do Município de acesso à Internet, com a instalação de filtros e programas de controle, que os usuários utilizem a rede para outros fins que não os da educação, conhecimento e atualização, evitando "sites" que façam apologia às drogas, pornografia, pedofilia, sexo, violência e armamentos, e

Considerando finalmente o que consta do processo administrativo nº 43916-3/06,

DECRETA:

Art. 1º. Todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista por ela controladas, ficam obrigados a adequar suas redes de comunicação e de dados, de forma a impossibilitar o acesso a conteúdos inadequados.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, consideram-se conteúdos inadequados todos os sítios da Internet que possuam conteúdos relacionados a drogas, pornografia, pedofilia, sexo, violência e armamento, bem como outros que venham a assim ser conceituados.

Art. 2º. A rede corporativa interna da Prefeitura, administrada pelo Departamento de Informática da Secretaria de Administração, Coordenadoria de Informática em Educação e Divisão de Tecnologia da Informação da Saúde, deverá ser dotada de filtros de conteúdo gerenciados por "software" e "hardware" específicos, permanentemente atualizados e preferencialmente utilizando soluções de código aberto baseado em GNU/Linux.

Art. 3º. As redes de configuração e administração externas à rede citada no artigo 2º deste decreto deverão ser dotadas do mesmo controle de que trata o referido artigo.

§ 1º. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo entende-se por rede externa aquelas pertencentes aos órgãos da Administração Pública Indireta e o Poder Legislativo.

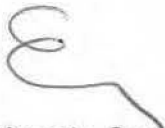
§ 2º. Os órgãos detentores do tipo de rede de que trata o § 1º deste artigo e de outros tipos de rede de telecomunicações não contemplados no "caput" deste artigo deverão utilizar tecnologia e o conjunto de "software" e "hardware" adequados para o cumprimento das normas ora estabelecidas.


Art. 4º. Cabe aos administradores de rede de dados a manutenção dos instrumentos de controle de acessos para o integral cumprimento deste decreto.

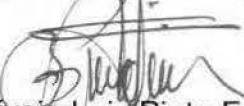
Art. 5º. Compete ao Departamento de Informática, por intermédio da Secretaria de Administração, a edição de normas complementares necessárias ao atendimento do disposto neste decreto.

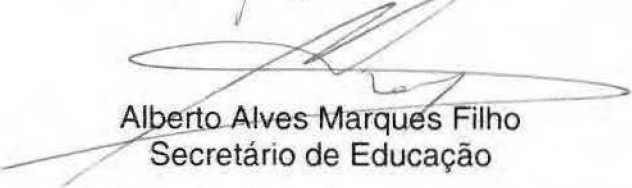
Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de outubro de 2010.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Sérgio Luiz Pinto Ferreira  
Secretário de Administração

  
Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e  
dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos